

LEI Nº 1114/2002.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDECS, do Município de Sairé e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil COMDECS do Município de Sairé**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de Defesa Civil, no período de normalidade e anormalidade.

ART. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- DEFESA CIVIL:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- DESASTRE:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.



- III- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos insuportáveis à comunidade afetada.
- IV- ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ART. 3º- A COMDECS manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ART. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDECS constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ART. 5º- A COMDECS compor-se-á de:

- I- **Presidente;**
- II- **Vice Presidente;**
- III- **Secretaria;**
- IV- **Conselho Técnico;**
- V- **Conselho Comunitário.**

ART. 6º- O Presidente da COMDECS será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

ART. 7º - O Presidente da COMDECS será substituído pelo Vice Presidente.

ART. 8º- O Conselho Técnico será composto pelos Secretários Municipais de Ação Social, Obras e Administração.

ART. 9º- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ART. 10- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social, Secretário de Obras e Representantes Comunitários.

ART. 11- Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

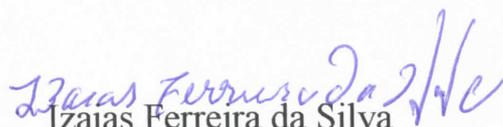
Parágrafo Único- A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 12- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

ART. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 14- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 26 de dezembro de 2002.


Izaias Ferreira da Silva
Prefeito.